



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PR

Assunto: **Recurso de multa**

Processo: **08385.014173/2025-14**

Interessado: **TSUNG de TSAI**

1. Inicialmente, verificamos que a Defesa do Auto de Infração e Notificação 0582_00078_2025 foi tempestiva, conforme Art 3, parágrafo 3 da IN 198/DG-PF, de 16/06/21;

“Art. 3º O Auto de Infração será elaborado no Sistema de Tráfego Internacional - STI e deve:

§ 3º Lavrado o Auto de Infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias.”

2. Passando à análise material do Recurso, informamos o que se segue:

2.1. Que o migrante **TSUNG de TSAI**, portador do passaporte nº 360514107, foi autuado e notificado através do Auto de Infração e Notificação 0582_00078_2025, ocasião na qual apresentou a Defesa versando sobre sua condição no país;

2.2. Que, o migrante ingressou no Brasil no dia 04/07/2024, tendo seu visto de turismo sido prorrogado até 31/12/2024;

2.3. Que, durante esse período, alegou que recebeu oportunidade de trabalho e, tendo resolvido fixar permanência no Brasil, protocolou pedido de visto de trabalho e autorização de residência no dia **27/12/2024**, dentro do prazo do visto de turismo, conforme comprovante de protocolo do processo nº 08228.043406/2024-18 no sistema MigranteWeb, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

2.4. Que, o pedido tramitou por aproximadamente quatro meses no MJ, tendo sido deferido e publicado no DOU do dia 11/04/2025. Em seguida, o migrante efetuou o agendamento nesta Polícia Federal em **26/04/2025** para expedição do RNM. Assim, enquanto aguardava o deferimento do visto laboral a sua estada estava legalmente amparada por força do artigo 4º, inciso XV da Lei de Imigração (Lei 13.445/2017);

"Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados: [...] XV - direito de sair, de permanecer e de reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de autorização de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em autorização de residência."

3. Diante do exposto, após análise documental, bem como observando o Artigo 9 da Portaria 198/DG/PF, de 16/06/21, o qual versa sobre a decisão do recurso poderá, de forma fundamentada, manter, desconstituir ou diminuir a multa, DECIDE esta signatária aceitar os argumentos e justificativas apresentados e DESCONSTITUIR a multa em questão.

"Art. 9º A decisão do recurso poderá, de forma fundamentada, manter a multa, desconstituir ou diminuir a seu valor."

EDVANIA BELCHIOR DE FREITAS BRAGA

Agente de Policia Federal
URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PR



Documento assinado eletronicamente por **EDVANIA BELCHIOR DE FREITAS BRAGA**, **Agente de Polícia Federal**, em 18/12/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143945025&crc=9E317998.
Código verificador: **143945025** e Código CRC: **9E317998**.

Referência: Processo nº 08385.014173/2025-14

SEI nº 143945025